



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0056/2024

Publicação nº 0067/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos utilizados para a realização de transporte escolar público e particular de alunos, no âmbito do Município de Cafelândia-SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos do sistema de transporte escolar, visando inibir a ocorrência de fatos geradores de insegurança.

§ 1º Além do monitoramento dos veículos por meio de câmeras de vídeo de que trata o *caput* deste artigo, torna obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

§ 2º As despesas com a implantação das câmeras de vídeo correrão por conta das empresas que exploram os serviços de transporte escolar.

§ 3º As câmeras de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo se destinam exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que ponham em risco a segurança de motoristas e passageiros.

§ 4º As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens da área interna dos veículos.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no veículo.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei incidirá na aplicação de multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFC – Unidade Fiscal de Cafelândia-SP, por veículo que integrar a frota da empresa, valor que dobrará em caso de reincidência.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

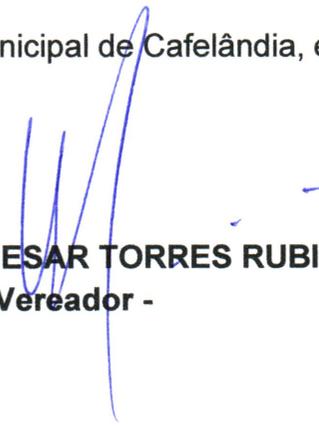
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

investigação policial ou para instrução de processo judicial, nestes casos o responsável legal pela criança ou adolescente terá acesso às imagens.

Parágrafo único. As imagens armazenadas deverão ser provisionadas por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de junho de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>17</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
Horário: <u>10h00</u>
 Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos utilizados para a realização de transporte escolar público e particular de alunos, no âmbito do Município de Cafelândia-SP e dá outras providências”**.

O uso de câmeras de segurança no transporte escolar tem se revelado uma medida útil para a prevenção e reconhecimento de situações de risco e transgressão dos direitos das crianças, temos observado, com preocupação, o aumento do número de casos de abusos, maus-tratos e até o esquecimento de crianças dentro dos veículos de transporte escolar.

Esta proposição tem por finalidade acrescentar novo mecanismo de garantia dos direitos de crianças e adolescentes àqueles já existentes. Nossa ideia é a de que a presença de câmeras de filmagem, funcionando no interior dos veículos, coíba a ocorrência do ataque à criança ou ao e por fim possa fornecer imagens certas com valor investigatório e probatório às autoridades encarregadas de apurar as responsabilidades ligadas a eventuais crimes.

Por estes motivos pensamos no aprimoramento da proteção social às crianças e adolescentes, e a defesa também dos profissionais que trabalham junto ao transporte escolar e contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de junho de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -